

Proc. Administrativo 20- 9.379/2025

De: Cláudia A. - SESESSEN

Para: PROGER-LICIT - Licitações

Data: 10/12/2025 às 12:13:37

Setores envolvidos:

PROGER-LICIT, SEFAZ, SEFAZ-COMP, SESESSEN, GAPRE, SEDEPLAN, PROGER-ASSESS-LICIT

Processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de luminárias de LED 60W - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Da análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa **ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A**, no despacho 19, relativa ao Pregão Eletrônico 119/2025, cujo objeto é a aquisição de luminárias de LED para iluminação pública viária.

A impugnante questiona especificamente a exigência constante no Termo de Referência referente ao **grau de proteção IP67**, argumentando que o **grau IP66** seria suficiente.

DO PONTO IMPUGNADO

Exigência de Grau de Proteção IP67 ao invés de IP66

A impugnante sustenta que o grau de proteção **IP66** já garantiria proteção adequada ao equipamento. Contudo, a exigência do **IP67** decorre de necessidades reais e específicas do Município.

"Nosso Município sofre recorrentes enchentes, especialmente em períodos de chuvas intensas, fato amplamente reconhecido pela Defesa Civil e demais órgãos de proteção. As luminárias de iluminação pública, instaladas em vias e áreas suscetíveis a alagamentos", ficam expostas a:

acúmulo de água;

Submersão temporária;

Umidade extrema;

Intempéries severas típicas dos eventos de enchentes.

O grau de proteção IP67 **garante proteção contra imersão temporária em água**, enquanto o IP66 oferece apenas **proteção contra jatos d'água**, não atendendo de forma suficiente às necessidades do Município.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O grau IP67:

Assegura estanqueidade mesmo com alagamento temporários;

Evita infiltração de água que causaria falhas nos drives e módulos LED;

Prolonga vida útil dos equipamentos;

Reduz custos de manutenção e reposição;

Garante segurança da rede pública de iluminação.

ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

A exigência não é restritiva, pois **diversos fabricantes do mercado** oferecem luminárias com IP67, sendo um padrão amplamente utilizado em regiões suscetíveis a enchentes intempéries extremas.

O Termo de Referência, portanto, foi elaborado considerando a **realidade geográfica e climática do Município**, visando adquirir equipamentos capazes de suportar tais condições.

Dessa forma se mantém a exigência de **IP67**, por ser a especificação **adequada, necessária e proporcional** ao contexto local.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a exigência de **Grau de Proteção IP67**:

Está tecnicamente fundamentada;

Sendo necessária devido às **frequentes enchentes que atingem o Município**;;

Não **restringe a competitividade do certame**;;

Atende ao interesse público e à durabilidade da infraestrutura de iluminação pública.

Assim, **INDEFERIMOS a impugnação** apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A., mantendo-se **integralmente** as especificações do edital.

Att.

—

Cláudia Maria da Silva Almeida
Dirigente de Setor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDD8-8DB5-113F-AE34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIR FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES (CPF 000.XXX.XXX-77) em 10/12/2025 12:14:46

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/CDD8-8DB5-113F-AE34>